





continuação

constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação. § 8º. As decisões gerenciais somente por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos. § 9º. Cada membro do Comitê de Gestão de Riscos e Capital e o Voto de Qualidade ao Presidente, em caso de empate, § 9º. As reuniões que forem deliberar sobre a revisão/alteração do regime de governança deverão ter, obrigatoriamente, a participação do Presidente do Comitê de Gestão de Riscos e Capital. Artigo 37. Além das questões previstas no regime de governança, o Comitê de Gestão de Riscos e Capital, em suas reuniões, será o mandatário de (I) emitir pareceres sobre a política de Riscos e Capital; (II) Propor, com o apoio da maioria absoluta, recomendações ao Conselho de Administração sobre aprovação e revisão; (III) de políticas, estratégias e limites da governança de riscos; (IV) de políticas e estratégias de gerenciamento de capital; (V) do programa de testes de estresse; (VI) de políticas para a gestão de continuidade de negócios; (VII) de políticas de continuidade de liquidez; (VIII) do plano de capital e do plano de contingência de capital; (IX) Avaliar os níveis de apetite por riscos da Sociedade fixados na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e as estratégias para seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada (mercado, crédito, operacional, liquidez e social/ambiental); (X) Supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor de Gerenciamento de Riscos (CRO); (XI) Supervisionar a observância pela Diretoria, dos termos da RAS; (XII) Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura da empresa às políticas estabelecidas; (XIII) Monitorar registros de suas deliberações e decisões; (XIV) Compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da Instituição; (XV) Entender as limitações das informações constantes dos relatórios gerenciais e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital; (XVI) Garantir que o conteúdo da RAS seja observado pelo Banco; (XVII) Examinar as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos; (XVIII) Assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis do Banco; e (XIX) Promover o aperfeiçoamento contínuo da cultura de riscos do Banco. Capítulo IX - Conselho Fiscal: Artigo 38. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. Artigo 39. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Conselho Fiscal, em votação secreta, pelo prazo de 1 (um) ano. O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente. § 2º. A investidura nos cargos far-se-á de pleno direito em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia submissão do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. § 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. § 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar, não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo. Artigo 40. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras da Companhia. § 1º. Investigando de quaisquer fatos, será o Conselho Fiscal regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. § 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. § 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. Artigo 41. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações. Capítulo IX - Distribuição dos Lucros: Artigo 42. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Único. Ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria fará publicar as demonstrações financeiras do Banco, com observância dos princípios legais aplicáveis. Artigo 43. Anualmente, o Conselho Fiscal apresentará ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral o relatório de proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para fins de cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: (a) 5% (cinco por cento) sobre o lucro líquido, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal exceder os montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (b) uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser destinada à constituição de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; (c) uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excedente à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações. (e) O saldo do lucro líquido do exercício, verificado após as distribuições acima previstas, será transferido para a conta Reservas de Lucros - Reservas Estatutárias ficando à disposição da Assembleia Geral. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá, em cada exercício, transferir para o lucro líquido 50% (cinquenta e cinco por cento) do valor do capital social integralizado, visando a manutenção de margem operacional consistente com o desenvolvimento das operações do Banco. Ainda, o saldo da conta Reservas de Lucros - Reservas Estatutárias poderá ser utilizado pelo Banco, mediante autorização do Conselho de Administração, para aquisição de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento; (e.1) Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório nos termos do item (c) acima, ou relação de lucros de acordo com o artigo 188 da Lei das Sociedades por Ações, o saldo do lucro líquido para fins de constituição da reserva estatutária será determinado após a distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio. O Conselho de Administração e a Diretoria terão participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do artigo 152, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. § 2º. A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social. Artigo 44. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá o Banco pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio desde que observado a legislação aplicável. As eventuais impugnações assim deduzidas poderão ser impugnadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. § 3º. Na ocorrência de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição de juros sobre o dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento do eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, o Banco não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. § 4º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crediamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. Artigo 45. O Banco deverá elaborar balanços semestrais, e poderá também elaborar balanços anuais em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: (a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, a conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (c) o pagamento do dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. Artigo 46. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. Artigo 47. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e revertirão em favor do Banco. Capítulo X - Alienação do Controle Acionário. Cancelamento do Registro de Companhia Aberta. Saída do Nível 2 de Governança Corporativa: Seção I - Definições. Artigo 48. Para fins deste Capítulo IX, os termos abaixo mencionados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "Acionista Controlador" significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle do Banco; "Acionista Controlador Aliante" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de controle do Banco; "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle do Banco; "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pelo Banco, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria; "Alienação de Controle do Banco" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle; "Aquisição" significa a aquisição para quem o Acionista Controlador Aliante transfere as Ações de Controle em nome do Acionista Controlador do Banco; "Poder de Controle" ou "Controle" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (grupo de controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais do Banco, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. "Valor Econômico" significa o valor do Banco e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM. Seção II - Alienação do Controle do Banco: Artigo 49. A Alienação de Controle do Banco, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob o consentimento, suspensivo e resolutivo, de quem o Adquirente se obriga a efetuar carta pública de aquisição das ações dos demais acionistas do Banco observando as condições e as prazos previstos na legislação vigente e o

Parágrafo Único do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Aliante; § 1º. A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil. § 2º. O Acionista Controlador Aliante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem o Banco poderá registrar qualquer transferência de ações representativas do Controle, enquanto o Comprador não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento do Nível 2. § 3º. O Banco não registrará qualquer transferência de ações para o Poder de Controle do Banco, enquanto o Comprador não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores, a que se refere o Regulamento do Nível 2, que será impreterivelmente arquivado à BM&FBOVESPA. § 4º. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede do Banco sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido no § 3º deste artigo, que será imediatamente enviado à BM&FBOVESPA. Artigo 50. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetuada: I. nos casos em que houver cessação anterior de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle do Banco; ou II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle do Banco, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Aliante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído ao Banco nesse alienação e anexar documentação que o comprove. Artigo 51. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: I. efetuar a oferta pública referida no artigo 49 deste Estatuto Social; II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos (s) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos preceitos em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendido diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. Seção III - Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Nível 2 de Governança Corporativa: Artigo 52. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetuada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pelo Banco para o cancelamento do registro de companhia aberta do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 1º. O Acionista Controlador ou o Banco, em nome do Acionista Controlador, poderá oferecer a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco ou em nome do Acionista Controlador, desde que o Acionista Controlador ou o Banco, em nome do Acionista Controlador, tenha sido o responsável pela realização da oferta pública de aquisição de ações, conforme o disposto no artigo 51 deste Estatuto Social. § 2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 3º. A oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco ou em nome do Acionista Controlador, desde que o Acionista Controlador ou o Banco, em nome do Acionista Controlador, tenha sido o responsável pela realização da oferta pública de aquisição de ações, conforme o disposto no artigo 51 deste Estatuto Social, não será obrigatória a realização de oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco ou em nome do Acionista Controlador, desde que o Acionista Controlador ou o Banco, em nome do Acionista Controlador, tenha sido o responsável pela realização da oferta pública de aquisição de ações, conforme o disposto no artigo 51 deste Estatuto Social. § 4º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 5º. A oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco ou em nome do Acionista Controlador, desde que o Acionista Controlador ou o Banco, em nome do Acionista Controlador, tenha sido o responsável pela realização da oferta pública de aquisição de ações, conforme o disposto no artigo 51 deste Estatuto Social, não será obrigatória a realização de oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco ou em nome do Acionista Controlador, desde que o Acionista Controlador ou o Banco, em nome do Acionista Controlador, tenha sido o responsável pela realização da oferta pública de aquisição de ações, conforme o disposto no artigo 51 deste Estatuto Social. § 6º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 7º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 8º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 9º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 10º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 11º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 12º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 13º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 14º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 15º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 16º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 17º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 18º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 19º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 20º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 21º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 22º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 23º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 24º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 25º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 26º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 27º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 28º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 29º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 30º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 31º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 32º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 33º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 34º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 35º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 36º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 37º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 38º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 39º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 40º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 41º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 42º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 43º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 44º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 45º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 46º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 47º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 48º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 49º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 50º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 51º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 52º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 53º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 54º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 55º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 56º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 57º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 58º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 59º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 60º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 61º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 62º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 63º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 64º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 65º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 66º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 67º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 68º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 69º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 70º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 71º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 72º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 73º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 74º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 75º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 76º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 77º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 78º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 79º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 80º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 81º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 82º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 83º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 84º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 85º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 86º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em razão da avaliação referida no artigo 51 deste Estatuto Social, e o preço máximo das ações a serem oferecidas será o preço de mercado das ações em bolsa no dia da oferta pública de aquisição de ações. § 87º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja oferecida a oferta pública de aquisição de ações em nome do Banco, o preço mínimo a ser oferecido deverá corresponder ao Valor Econômico